RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano V, v.1, n.1, jan/julho 2025. | submissão: 19/06/2025 | aceito: 21/06/2025 | publicação:23/06/2025

Assistência jurídica em tempos da covid-19 na cidade de Maputo

Legal assistance in times of covid-19 in the city of Maputo

Asistencia jurídica en tiempos de covid-19 en la ciudad de Maputo

Raúl de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo[1]

RESUMO
O acesso à justiça em Moçambique é um direito fundamental consagrado na Constituição. Que é exercido através de duas instituições que têm por finalidade prestar assistência jurídica aos cidadãos. O Governo criou uma instituição pública chamada Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), cujo objetivo é prestar assistência jurídica a pessoas carenciadas. Em 2020 e 2021, Moçambique foi afectado por uma pandemia denominada COVID-19. Isto comprometeu o funcionamento da referida organização e obrigou à sua adaptação às características da pandemia. E não só, alguns trabalhadores de algumas empresas privadas viram os seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa pelos seus empregadores.
Palavras-chave: Assistência jurídica; COVID 19; trabalhadores.

ABSTRACT
Access to justice in Mozambique is a fundamental right enshrined in the Constitution. Which is exercised through two institutions whose purpose is to provide legal assistance to citizens. The Government created a public institution, whose purpose is to provide legal assistance to people in need, this body is called the Institute of Legal Assistance and Sponsorship (IPAJ). In 2020 and 2021, Mozambique was hit by a pandemic called COVID19. This compromised the functioning of the aforementioned body and made it necessary to readapt according to the characteristics of the aforementioned pandemic. And not only that, certain workers from some private companies had their employment contracts terminated for just cause by the Employer.
Keywords: Legal assistance; Covid-19; workers.

RESUMEN
El acceso a la justicia en Mozambique es un derecho fundamental consagrado en la Constitución. La cual se ejerce a través de dos instituciones que tienen la finalidad de brindar asistencia jurídica a la ciudadanía. El gobierno creó una institución pública llamada Instituto de Asistencia Legal y Patrocinio (IPAJ), cuyo objetivo es brindar asistencia legal a las personas necesitadas. En 2020 y 2021, Mozambique se vio afectado por una pandemia llamada COVID-19. Esto comprometió el funcionamiento de la organización en cuestión y la obligó a adaptarse a las características de la pandemia. Y no sólo eso, algunos trabajadores de algunas empresas privadas vieron sus contratos de trabajo rescindidos por justa causa por

[1] Doutor em Ciências Jurídicas, pela Universidade Para La Cooperación Internacional México (UCIMEXICO) – México (2020); Mestre em Assessoria Jurídica de Empresas, pela Universidad a Distancia de Madrid (UDIMA) - Madrid (2016); Licenciado Ciências Jurídicas e Investigação Criminal, pelo extinto Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande (ISCTAC) – Beira (2011); Advogado e Membro da Ordem dos Advogados de Moçambique (desde Abril de 2018); Professor Auxiliar de Direito das Tecnologias de Informação e Comunicações (Direito das TIC's) – na Universidade Joaquim Chissano (UJC) – Maputo (desde Fevereiro de 2020), no Curso de Licenciatura em Engenharia de Tecnologias e Sistemas de Informação; Professor Auxiliar de Direito Administrativo e Noções de Direito Administrativo – na Universidade Pedagógica de Maputo (UP - Maputo), nos Cursos de Licenciaturas em Gestão de Recursos Humanos e Gestão Pública e Educacional; Técnico Superior de Assistência Jurídica – Gabinete Jurídico (UP - Maputo); Docente Universitário de Introdução ao Direito, Direito Administrativo I e II e, Direito de Trabalho, nos Cursos de Licenciatura em Direito, Contabilidade e Auditoria e, Administração Pública e Autárquica – no Instituto Superior Maria Mãe de África (ISMMA); Professor Auxiliar no Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (ISCAM), leccionando a disciplina Complementos de Fiscalidade no Curso de Mestrado em Auditoria; Autor, Revisor, Avaliador Externo e Parecista na Revista Científica Multidisciplinar O Saber (desde II Semestre de 2024); Autor, Avaliador e Parecista na Revista Multidisciplinar RECIMA21 (desde I Semestre de 2025) e na Revista Internacional Consinter de Direito (**Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação – CONSINTER), desde II Semestre de 2025** e Organizador da Editora Científica Digital (Desde I Semestre de 2025). Matola – Maputo. ORCID: 0009-0006-4118-1970. rnhamitambo@gmail.com.(+258) 872058783/847417800.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

sus empleadores.
Palabras clave: Asistencia jurídica; COVID-19; trabajadores.

INTRODUÇÃO

A Delegação do Instituto de Assistência Jurídica e Patrocínio (IPAJ), abreviadamente designado por IPAJ, da Cidade de Maputo, é uma instituição do Estado, regida pelo Diploma Ministerial n.º 156/2013, de 27 de Setembro, que visa garantir, a nível provincial e distrital, a concretização do direito à defesa, constitucionalmente consagrado, proporcionando aos cidadãos economicamente desprotegidos o patrocínio e a assistência jurídica de que necessitam.
O tema abordado no presente artigo científico é resultado de uma apresentação como Orador do VII Conselho Consultivo do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) – Delegação da Cidade de Maputo, realizado aos 09 de Junho de 2021.
Este estudo tem como objetivo analisar as lições e os desafios em matéria de assistência jurídica trazida pela Covid-19 na Delegação da Cidade de Maputo do IPAJ entre abril de 2020 e março de 2021.
O IPAJ da Cidade de Maputo está representado em 7 delegações distritais. Nomeadamente: Delegações dos municípios de KaMpfumo, KaLhamanculo, KaMaxakeni, KaMavota, KaMubukwane, Katembe e Ka – Inhaca.
O vírus SARS-COV2 é um novo coronavírus identificado como a causa da doença COVID-19, que começou em Wuhan, na China, no final de 2019 e se espalhou por todo o mundo (Tesini: 2020, p. 1).
A 30 de janeiro de 2020, o Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) convocou o Comité de Emergência para estabelecer uma emergência de saúde pública de interesse internacional.
E a 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde determinou que fosse caracterizada como uma pandemia.
A 30 de março de 2020, o Decreto Presidencial 11/2020 declarou o estado de emergência em todo o país devido à calamidade pública.
O princípio basilar em que assentam os direitos humanos é o reconhecimento e o respeito pela dignidade do ser humano, que consiste em ter em conta a conformação integral da sua natureza (Leyva: 2016, p. 100). Consequências jurídicas da Covid19.
O acesso à justiça em Moçambique é garantido pelo Estado, através do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

O Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) é essencial para a consolidação do Estado de direito democrático e é responsável pela garantia do acesso à justiça e dos direitos dos cidadãos carenciados. Esta importante lacuna está regulamentada ao nível da Constituição da República de 2004 e foi atribuída ao IPAJ através da Lei n.º 6/94, de 13 de Setembro, que qualifica o IPAJ como instituição que tem por função "garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, prestando à cidade economicamente desprotegida o patrocínio judiciário e a assistência jurídica de que carece". Assim, a garantia do conhecimento dos direitos dos cidadãos carenciados, bem como a defesa desses direitos e a finalidade da existência do IPAJ. Procurando a necessidade de autoconfiança institucional, o IPAJ empreendeu esforços no sentido de não garantir o melhor desempenho possível.

A autonomia do IPAJ insere-se num contexto não inevitável no desenvolvimento dos Aparelhos Estatais visando a proteção dos direitos dos municípios, os quais não raramente se encontram em oposição aos interesses do próprio Estado. Neste sentido, o diagnóstico das áreas a intervir, nomeadamente através da reforma legislativa e do aumento da sua organização, pode garantir um IPAJ mais funcional e eficiente no cumprimento do seu mandato.

A violência contra crianças é um problema generalizado na cidade de Maputo. De acordo com o Inquérito de Demografia e Saúde (IDS) de 2022, na última década, cerca de 27% das raparigas entre os 15 e os 19 anos foram forçadas a manter relações sexuais ou qualquer outro ato sexual forçado, o que significa que as raparigas têm três vezes mais probabilidades de sofrer violência sexual do que os próprios rapazes. idade: 9% das raparigas e 3% dos rapazes entre os 15 e os 19 anos sofrem violência sexual.

No Sector de Trabalho

O sector em questão caracterizou-se por um elevado número de despedimentos devido à crise nas empresas privadas da cidade de Maputo, em consequência da falta de produção nas empresas e de um maior número de trabalhadores desempregados devido à crise provocada pela Covid-19.

No entanto, os trabalhadores receberam uma compensação muito pequena: 100%, 50% e 25% do seu salário no primeiro, segundo e terceiro meses, respetivamente, após o despedimento.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

REVISÃO DA LITERATURA

O presente capítulo desdobra-se à volta da revisão de literatura, trazendo conceitos básicos relevantes para o tema em estudo, não só numa perspectiva doutrinária, como também numa visão normativa em vigor no nosso ordenamento jurídico.

A Implementação do Sistema de Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário

Considerações Gerais

O sistema de assistência jurídica e judiciária vigente enquadra-se no contexto histórico da organização judiciária do país, moldado à medida das vicissitudes constitucionais e legislativas ao longo de mais 45 anos de independência nacional. Embora, neste processo marcado de "rupturas e continuidades" políticas, económicas, sociais e ideológicas, prevalecesse uma linha de corte com o sistema de "exploração do homem pelo homem", no domínio jurídico optou-se por uma via de continuidade bem expresso na manutenção do ordenamento normativo aplicado pelos órgãos da justiça (Santos e Trindade, 2003). Pese embora a prevalência de uma solução de continuidade no sistema jurídico, o formato institucional e das atribuições dos órgãos do Sistema da Administração da Justiça, particularmente ao IPAJ, assumiram novas feições em coerência com os novos ideais de servir ao cidadão e a maioria.

Toda esta evolução histórica de construção do sistema judicial e do Estado de Direito aconteceu com a convicção de que a garantia efectiva de direitos individuais e colectivos pressupunha que um sistema de assistência jurídica pública seria disponível gratuitamente aos cidadãos desprovidos de condições económicas e, nessa medida, assegurando um Estado Social igualitário e justo.

A compreensão da implementação do IPAJ implica perceber que a institucionalização do sistema de assistência jurídica pública tinha duas fases coincidindo com a criação e reforma institucional no contexto das alterações e mudanças constitucionais:

1ª Fase: criação do sistema de assistência jurídica pública; e,

2ª Fase: constitucionalização do direito de acesso à justiça.

A Criação do Sistema de Assistência Jurídica

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Após à Declaração de Independência Nacional em 25 de Junho de 1975, o Conselho de Ministros de Moçambique, ainda que num contexto de adopção de medidas provisórias para sanar os problemas do sistema judicial, deliberou pela proibição do exercício liberal da advocacia, tida como estranha a "uma justiça ao serviço das largas massas do povo moçambicano" (Moçambique 1975: Preambulo à Lei 4/75). Esta opção radical e profunda numa perspectiva de um modelo judicial moderno, incapaz de con ceber um sistema de justiça inserido no quadro de um Estado Democrático e de Direito sem advogados, tem de ser compreendido considerando dois elementos:

■ O sistema judicial colonial recusou acesso aos chamados "indígenas" (negros) e privilegiou os "cidadãos" (brancos, mistos, indianos e assimilados). Ou seja, a máquina judicial revestia um dualismo racial que deveria ser eliminado pelo novo ideário trazido com a revolução; e

■ Indissociável da discriminação, o sistema judicial foi elitista e a advocacia privada onerosa e para uma minoria. Esta situação foi naturalmente conflituante com a nova narrativa socializante, na qual as conquistas do povo deveriam ser usufruídas por todos sem discriminação. Entretanto, havia necessidade de garantir tutela a "justiça para as massas", daí que é criado um Serviço Nacional de Consulta e Assistência Jurídica (SNCAJ)[2], que materializou a institucionalização de um sistema de assistência jurídica pública.

O SNCAJ ficaria na dependência da Procuradoria-Geral da República (PGR), pois qualquer outra opção implicaria o reconhecimento de autonomia institucional[3], o que seria duplamente paradoxal: Por um lado, por contender com o modelo centralizado e unitário que caracterizava o Estado vigente na 1.ª República e, por outro, porque seria o reconhecimento material da advocacia privada, que se repudiava. Ainda que nestes moldes criada, a actuação do SNCAJ foi virtual, visto que a matéria relativa à organização e funcionamento nunca veio a ser regulamentada. Nem mesmo no âmbito da Lei da Organização Judiciária[4], a referência à defesa pública era parca, cingindo-se à previsão geral dos princípios de direito de acesso à justiça para defesa dos seus direitos e a garantia de defesa aos arguidos em processo-crime[5].

O facto é que o SNCAJ e o seu papel de garantir a defesa dos cidadãos foi, literalmente, ignorado, o que poderia ser também justificado porque o órgão a que estava adstrito, a Procuradoria-Geral da República, só foi criado e institucionalizado em 1989[6]. Neste contexto

[2] Decreto-Lei n.º 4/75, de 16 de Agosto (Moçambique 1975).
[3] Nem era reconhecida aos tribunais, que estavam sob tutela do Ministério da Justiça.
[4] Aprovada pela Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro (Moçambique 1978).
[5] Artigos 3 e 4 da Lei da Organização Judiciária de 1978.
[6] Através da Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro (Moçambique 1989.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

de ineficácia do modelo de prestação de assistência, as próprias partes praticavam por si os actos processuais do seu interesse, sem exigência de constituição de mandatários judiciais. Diante deste circunstancialismo de marasmo institucional em que se encontrava o SNCAJ, é, em 1986, extinto e criado em sua substituição o Instituto Nacional de Assistência Jurídica (INAJ)[7], com o mandato de organizar, controlar e orientar o exercício da assistência jurídica e observar a aplicação das regras deontológicas.

Doptado de autonomia institucional e funcional, livre da dependência da PGR, o INAJ "marcou o desenvolvimento do sistema de assistência pública[8], cabendo-lhe o exercício do mandato judicial ou função de consulta pública, prestada por três categorias distintas de defensores: os advogados com Licenciatura em Direito, os técnicos jurídicos, com bacharelato em Direito e os assistentes jurídicos, com formação específica" (OAM, 2013). A consulta e o patrocínio judicial feitos pelo INAJ eram a título oneroso, segundo preçários previamente fixados, podendo até os defensores constituir gabinetes destinados a fornecer serviços onerosos de consultoria e assistência jurídica.

Esta possibilidade de prestação onerosa, em certa medida descaracterizava a essência de um serviço público de assistência jurídica que se pretendia, ainda que também se previa o patrocínio gratuito para os cidadãos carenciados de meios financeiros. Os novos desafios decorrentes das mudanças no sistema político-económico, marcado pela ruptura do modelo de economia baseada na propriedade do Estado e na planificação para uma economia de mercado publicamente regulada e socialmente comprometida, teve impactos no domínio da litigância que impunha um sistema judicial a altura. O caminho a seguir teve por base o reconhecimento constitucional do acesso à justiça como um direito de cariz fundamental, inaugurando a segunda fase no plano da implementação do sistema de assistência jurídica pública.

Constitucionalização do Direito de Acesso à Justiça e a Criação do Instituto Nacional de Assistência Jurídica

A constitucionalização do livre acesso dos cidadãos aos tribunais do direito de defesa e do direito de assistência e patrocínio judiciário e a extinção do INAJ propiciaram a criação do IPAJ[9], subordinado ao Ministério que tutela a Justiça, com mandato para garantir a materialização do direito de defesa e para fornecer assistência jurídica e judiciária gratuita ao

[7] Através da Lei n.º 3/86 de 16 Abril (Moçambique 1986b).
[8] Esta reforma teve reflexos imediatos e significativos na justiça cível entre 1987 a 1997 (Santos, Marques e Pedroso, 2003).
[9] Através da Lei n.º 6/94, de 13 de Setembro.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

cidadão mais desfavorecido. Com o IPAJ consolida-se plenamente o sistema de assistência jurídica pública, com a função de coordenar todo o patrocínio judiciário e assistência jurídica prestado pelos seus membros. Diferentemente do que sucedia com o INAJ, apenas compõem a categoria de defensores públicos.

Gratuidade no Acesso à Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário

A característica fulcral e definidora do IPAJ resulta do patrocínio judiciário e assistência jurídica prestados aos cidadãos carenciados de forma grátis[10] conforme ao seu papel institucional de garantir a materialização do direito constitucional à defesa[11]. No entanto, o IPAJ encara difíceis obstáculos orçamentais e da distribuição geográfica da clientela[12].

A Dimensão Internacional e Regional do Direito à Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário

O direito de acesso à justiça, mormente à assistência jurídica e judiciária, é intrinsecamente ligado à dignidade de cada ser humano. Portanto, o seu reconhecimento através de instrumentos internacionais de direitos humanos, mormente convenções e tratados — sejam validamente ratificados, sejam soft law — irradiam e servem como fundamento ético de sustentação dos ordenamentos jurídicos. Pois, os princípios subjacentes ao direito de acesso à justiça, mormente à assistência jurídica e judiciária, repousam sobre os principais instrumentos de direitos humanos. Por exemplo, o artigo 8 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) afirma que "toda a pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efectivo para os actos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei" (Nações Unidas, 1948). o preâmbulo e o artigo 7 da declaração pressupõem mais do que um simples acesso aos tribunais.

Por emanação do princípio da igualdade subjacente à declaração, o direito de acesso à justiça deverá ser concebido numa perspectiva que possibilita uma igualdade real no plano processual. "Igualdade entre as pessoas pode ser alcançada também na vida judicial, ou seja, através do processo como uma ferramenta que possibilita que … a população social e economicamente

[10] Vide art. 25, n.° 1 do estatuto.
[11] Vide art. 2 do estatuto.
[12] Infra III.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

excluída" tenha acesso à jurisdição "para proteger seus direitos através da apreciação do judiciário ao seu] processo" (Santini, 2017).

Da irradiação do princípio da igualdade no direito de acesso à justiça nasce o direito a assistência jurídica e judiciária, na perspectiva de que as pessoas devem estar em posição de igualdade efectiva, podendo nesta senda aquele que não dispõe de condições financeiras se beneficiar de assistência jurídica gratuita proporcionada pelo Estado. Portanto, a declaração universal chama atenção aos Estados, incluindo o Estado Moçambicano, à necessidade de criar condições para diminuir as assimetrias, tornando o sistema jurisdicional acessível e igual a todas as pessoas e os resultados oriundos deste ingresso no sistema judiciário justos para ambas as partes litigantes. Dada a sua sacralidade, o direito de acesso à justiça, na dimensão do direito à assistência jurídica e judiciária, pode ainda ser encontrado no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que, porque fortemente influenciado pela DUDH, reza na alínea a) do n° 3 que "todas as pessoas cujos direitos ou liberdades reconhecidos no presente pacto tenham sido violados terá meios efectivos de recurso". A semelhança do que sucede na DUDH, é consagrado aqui o direito de acesso à justiça, na dimensão de acesso aos tribunais. O pacto sujeita os Estados-Signatários "a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem no seu território e estejam sujeitos a sua jurisdição, os direitos reconhecidos no presente pacto, sem distinção de alguma raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou qualquer outra condição social".

O PIDCP chama os Estados-Signatários à necessidade de promoção da igualdade dos cidadãos no gozo dos direitos. Assim, a igualdade que é valor fundamental terá irradiações em todas as áreas da vida corrente, mormente no campo jurisdicional.

Uma das irradiações do princípio da igualdade no direito de acesso à justiça vem disposto no art.14 que reza que, "todas as pessoas são iguais perante os tribunais". Esta norma vem transportar a igualdade consignada e anunciada como bandeira na convenção, para o campo processual, chamando os Estados a promoverem a igualdade das partes no processo. A igualdade processual cuja obrigação primária de protecção recai sobre o Estado, implica a criação de garantias mínimas para que os intervenientes processuais sintam-se numa situação de paridade efectiva.

Quanto à paridade efectiva, o PIDCP (no art. 14) obriga os Estados Signatários a concederem a possibilidade da parte "a ter a assistência de um defensor da sua escolha; se não tiver defensor

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

a ser informada do seu direito de ter um e, sempre que o interesse da justiça o exigir, a ser-lhe atribuído um defensor oficioso, a título gratuito no caso de não ter meios para o remunerar".

O artigo 7 da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) também reconhece o direito dos cidadãos à justiça e afirma que "toda a pessoa tem o direito a que sua causa seja apreciada". A semelhança do que sucede com outros instrumentos de direito internacional, fundando-se a carta no princípio da igualdade, ela obriga aos Estados-parte, onde está inserido Moçambique, a criar condições de reduzir assimetrias na seara jurisdicional, proporcionando aos cidadãos menos favorecidos iguais possibilidades de ter justiça. Desse mesmo instrumento, decorre a obrigação do Estado moçambicano de criar condições de reduzir assimetrias na dimensão jurídico-processual, devendo criar condições para a assistência gratuita de cidadãos vulneráveis.

A Dimensão Constitucional da Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário

No Estado de Direito Democrático, a assistência jurídica e judiciária enquanto serviço prestacional público, está intimamente coligado à matéria dos direitos fundamentais, mormente o direito de acesso à justiça. Os direitos fundamentais constituem um traço essencial para julgar um Estado como um de direito democrático. "Independentemente das densificações que o princípio do Estado de direito encontra" de forma expressa ou implícita "no texto constitucional, os pressupostos materiais subjacentes a este princípio" são "juridicidade, constitucionalidade e direitos fundamentais." Além disso, a existência de "um sistema de direitos fundamentais é uma base antropológica constitucionalmente estruturante do Estado de Direito" (Canotilho e Gomes, 2003: 357).

Nesta vertente, sendo o Estado moçambicano um Estado de Direito Democrático, o legislador constituinte estabelece que "a República de Moçambique é um Estado de Direito baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática e no respeito e garantia dos direitos fundamentais do homem"[13]. Como corolário da postura pro direitos fundamentais, o legislador constituinte dedicou o Título III (Direitos, Deveres e Liberdades Fundamentais) que se ocupa de curar da temática dos direitos, deveres e liberdades fundamentais, no qual consta um rol de direitos, incluindo para o acesso à justiça.

[13] Vide art. 3 da CRM.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

O Estado consagra os direitos aos cidadãos nas mais diversas leis. No entanto, a previsão de tais direitos não basta. O importante é ter os mecanismos jurídicos para controlar ou punir pessoas cuja conduta causa ou pode causar injúrias aos cidadãos. Portanto, para a protecção jurídica dos direitos dos cidadãos surgem os tribunais. Outrossim, é crucial que o legislador conceda aos titulares dos direitos a possibilidade de aceder a tais mecanismos de protecção, sobretudo nos tribunais.

É por isso que, em diversas cláusulas, a Constituição da República de Moçambique consagra explicitamente o direito de acesso à justiça e aos mecanismos de defesa de direitos[14]. Somado ao respaldo e conteúdo constitucional do direito de acesso à justiça, mormente da assistência jurídica e judiciária, a relevância do princípio do acesso à justiça é manifestada pelo seu reconhecimento nos mais importantes instrumentos de direitos humanos — a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a CADHP — com plena eficácia na ordem jurídica moçambicana.

O conteúdo e extensão do direito de acesso à justiça não se esvazia ou se limita na possibilidade ou prerrogativa do cidadão recorrer aos tribunais. Para além de pressupor a abertura dos tribunais para receber peças petitórias ou quaisquer queixas, o direito de acesso pressupõe que seja concedida aos utentes do serviço de justiça a possibilidade de se beneficiarem de assistência jurídica e judiciária por profissionais de foro, que defendam os seus direitos e interesses legalmente protegidos. Com a consagração "constitucional do livre acesso … aos tribunais e do direito de defesa e de assistência e patrocínio judiciário", a criação da Ordem dos Advogados e a consequente extinção do INAJ estiveram na origem do surgimento do IPAJ (Assembleia da República, 2010: 11).

Destarte, o direito de acesso à justiça pressupõe que se conceda a possibilidade de as pessoas acederem aos mecanismos de reacção a situações que possam violar os seus direitos. Mas, mais do que isso, seguindo imperativos de igualdade e justiça social significa que sejam criadas condições para que todos (carentes ou não) possam, em igualdade de circunstâncias, obter a tão almejada justiça.

Para materializar a emanação deste direito, o Estado tem o dever constitucional de criar condições e instituições que possam reduzir as assimetrias sociais e colocar os que clamam por justiça em posição de igualdade com os que tem recursos financeiros para suportar os custos

[14] Vide os art. 62 sob epígrafe "Acesso aos Tribunais", que incumbe o Estado a garantir "acesso dos cidadãos aos tribunais" e, no art. 70, reconhece ao cidadão o direito de recorrer aos tribunais …".

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

inerentes a um processo judicial e contratar um serviço de assistência jurídica privada. É nesta medida que a garantia fundamental do acesso aos tribunais traduz-se numa manifestação material do princípio do Estado de Direito Democrático expressa na sua obrigação em desenvolver acções e fornecer meios para prevenir a falta de prestação de justiça por escassez de recursos económicos. Esta obrigação constitucional é essencial num país cujo índice de desenvolvimento está entre os dez mais baixos (PNUD, 2019). Embora haja redução dos níveis de pobreza, os níveis de desigualdade económica tem estado a aumentar, dado que o crescimento se torna cada vez menos inclusivo.

Neste contexto socioeconómico em que uma boa parte da população moçambicana vive no limiar da pobreza e onde faltam recursos financeiros para satisfação de necessidades básicas de sobrevivência, os cidadãos nessa situação não podem suportar os encargos judiciais inerentes a um processo judicial. Com tal assimetria, urge que o Estado, com acções concretas, emita a mensagem de que o judiciário não é um espaço privilegiado para indivíduos e grupos sociais que possuem recursos financeiros para contratar advogados e mobilizar o direito.

Em vez de propiciar tais situações de privilégio, o Estado deve garantir que as desigualdades sociais não tenham reflexo no plano jurídico. É nesta seara de garantir o acesso à justiça a todos os titulares de direitos que se consagra que "o direito de todos é assegurado o acesso ao Direito e aos tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos".[15]

A garantia do acesso à justiça implica que o Estado assegure a todos, mormente as pessoas mais carenciadas a possibilidade de ter uma assistência jurídica e judiciária pública cuja característica essencial seja gratuitidade. Portanto, o Estado moçambicano, enquanto primeiro promotor dos direitos fundamentais, sobretudo o direito de acesso à justiça, deverá criar instituições cuja vocação seja prestar assistência jurídica e judiciária acessível a todos célere, eficiente e de qualidade para garantir na plenitude as pretensões das pessoas que afluem aos seus serviços.

Para isto, foi criado o IPAJ. O instituto tem como único ideário concretizar o direito de acesso à justiça, possibilitando através da sua actividade, que o cidadão que, por insuficiência de recursos financeiros, nunca seja tratado materialmente de modo desigual no processo.

A actividade prestacional a que o instituto, enquanto defensor dos carenciados deve realizar, é mais do que uma mera imposição legal porque surge dos imperativos naturais de justiça e

[15] Vide art. 62 CRM.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

igualdade que devem nortear um Estado de Direito Democrático como Moçambique. Apesar de os termos assistência jurídica e patrocínio judiciário parecerem indistintos, elas conservam diferenças materiais. Assistência jurídica tem uma dimensão mais lata, uma vez que "é ampla e gratuita e envolve não somente a assistência judiciária, mas também a consultoria e a orientação jurídica". Patrocínio jurídico remete essencialmente para ideia de dispensa das despesas processuais e extraprocessuais, desde que as últimas sejam necessárias para o andamento do processo e engloba o serviço gratuito de representação em juízo, da parte que requer a assistência (Bennert, 2018).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, descreve-se a metodologia que foi formada por uma sequência procedimentos usados para a elaboração da presente pesquisa. Será descrita o tipo de pesquisa, a amostra, o local da pesquisa, os instrumentos de recolha de dados, aspectos éticos, assim como os procedimentos estatísticos para a análise dos dados colectados.

Metodologia

A metodologia é um processo que compreende o uso de métodos, técnicas e instrumentos que permitem a verificação de uma pesquisa científica, ou seja, consiste em estabelecer o método que possibilitou a elaboração de novo conhecimento científico em relação à pesquisa a apresentar.

De acordo com Lakatos (2001, p. 12), a metodologia é o caminho a seguir para se chegar a verdade. Sendo assim para a concretização e elaboração do presente trabalho baseou-se na pesquisa bibliográfica, que consistiu na consulta de livros, internet e outras fontes secundarias importantes para o tema.

Métodos de Abordagem

Para a materialização da presente pesquisa, recorreu-se a uma abordagem de natureza descritiva, qualitativa.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Marconi e Lakatos (1996, p. 19), afirma que a pesquisa descritiva, aborda quatro aspectos: descrição, registo, análise e a interpretação dos fenómenos actuais e qualitativa.

Segundo Bolgdan e Biklen (2003) citado por Oliveira (2011, P. 25), a pesquisa qualitativa consiste na obtenção de dados descritivos, obtidos no contacto directo do pesquisador com a situação estudada.

Este tipo de pesquisa tem como objectivo analisar os factos mediante contacto directo com objecto em estudo e, por esse motivo tem sido aplicada com grande êxito nas pesquisas.

Métodos de Procedimentos

A pesquisa efectua análise do ponto de vista com um carácter bibliográfico, o Cervo e Bervian (2002, p. 65), definem: a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema.

As ferramentas de pesquisa que serão usadas neste trabalho para poder alcançar os objectivos mencionados são:

Pesquisa explicativa ou explorativa (Bibliográfica e Documental);

Pesquisa Qualitativa e Quantitativa;

Amostra por Entrevista.

Tipo de estudo

Quanto à natureza, a pesquisa foi qualitativa. Segundo Bogdan & Biklen (2003) citado por Oliveira (2011, P. 25), a pesquisa qualitativa consiste na obtenção de dados descritivos, obtidos no contacto directo do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes.

Quanto ao objectivo a pesquisa foi exploratória. Gil (2008, P. 10), afirma que considera que a pesquisa exploratória tem como objectivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Este tipo de pesquisa apresenta menor rigidez no planeamento, pois são planejadas com o objectivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado facto.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Portanto, neste estudo fez-se uma pesquisa Exploratória e Qualitativa.

Método Qualitativo e Quantitativo

O método qualitativo consiste em "descrever a complexidade de um problema, analisar a interacção de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de um determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos" (Richardson, 1999, p. 80).

O uso da abordagem qualitativa justifica-se pelo seu fundamento humanista, que é importante na compreensão de uma determinada realidade social e, sobretudo, pela sua afinidade com a natureza mutante do mundo social (Filstead, 1986). A abordagem qualitativa tem o mérito de oferecer a possibilidade de descrever e explicar pormenorizadamente a problemática do acesso à justiça às crianças vítimas de violência doméstica, tendo em conta os contextos sociais.

O método quantitativo "caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de colecta de informação, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão (Richardson, 1999, p. 70).

A abordagem quantitativa justifica-se pelo facto de constituir uma forma de expressar a magnitude de realidades sociais na base de percepções representadas de forma numérica e/ ou gráfica. Deste modo, a abordagem quantitativa torna-se pertinente para conferir rigor à descrição e explicação sobre os contornos da complexa em causa.

Instrumento e procedimentos de colecta de dados

Tratando-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e baseados na natureza do problema e dos objectivos do estudo, será usada uma entrevista semiestruturada e questionário fechado. Segundo Gil (2008), a entrevista semiestruturada permite que o entrevistado responde às perguntas abertamente e podem ser respondidas dentro de uma conversação informal, apoiados na revisão bibliográfica, objectivos e hipóteses.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Além de dados sócio demográficos (idade, escolaridade, sexo, profissão, etc.), o guião de entrevista foi composto por cinco questões iniciais, as quais foram concebidas com base nos objectivos específicos do estudo. As entrevistas foram agendadas mediante a disponibilidade dos participantes e serão individuais, realizadas pela pesquisadora no Gabinete de Atendimento à Familia e Menores Vítimas de Violência Doméstica. No decurso da entrevista as perguntas foram desenvolvidas mediante necessidade de aprofundamento das respostas dos participantes.

Análise de dados

Os dados recolhidos a partir da entrevista foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo. Gil (2008) afirma que a análise de conteúdo se desenvolve em três fases:

a) Pré-analise;

b) Exploração do material e;

c) Tratamento dos dados, inferência e interpretação.

População e Amostra

Segundo Lakatos & Marconi (2001, p.237), a população da pesquisa é a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo.

Em consonância com o pensamento dos autores ora citados, a população do estudo foi constituída por alguns funcionários públicos afectos no Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica. A qual, foram entrevistados cerca de 10 funcionarios, sendo 5 pertecentes ao IPAJ e 5 ao GAFVVD. E, cerca de 20 crianças e 8 pais, que se encontravam a se beneficiarem de atendendimento por parte do IPAJ.

Processo de Amostragem

De acordo com Lakatos & Marconi (2001, p.238) amostra é um conjunto mais pequeno de elementos extraídos de uma população de indivíduos, ou seja, o subconjunto de elementos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

pertencentes a uma população. A amostra difere da população somente quanto ao número de elementos.

Segundo Martins & Theóphilo (2009, p.195), não há uma escolha deliberada dos elementos da amostra e não é possível generalizar os resultados obtidos para a população. A amostra não probabilística é aquela obtida a partir de algum critério, e também nem todos os elementos têm a chance de serem seleccionados, ou seja, na amostra não probabilística são seleccionados os elementos participantes mediante a sua disponibilidade.

Com este tipo de amostra, pretendeu-se inquirir informantes que se mostrarem disponíveis para responder as questões do estudo, sem discriminação de sexo, idade, raça, níveis académicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sector Judiciário

O sector judiciário (Tribunais) caracterizou-se por uma atenção excepcional a determinados tipos de processos devido à urgência e às especificidades da natureza jurídica dos acontecimentos na sociedade.

No período estudado, com o surto de COVID-19, o sector judicial foi obrigado a tratar apenas de casos relacionados com menores, casos envolvendo arguidos que se encontravam presos no Estabelecimento Penitenciário Preventivo da Cidade de Maputo e casos laborais, devido à urgência e necessidade de os tratar.

Assistência Jurídica em Tempos de COVID-19

Ao nível da Assistência Jurídica, é de salientar que a Covid-19 trouxe enormes lições e desafios à Cidade de Maputo.

O IPAJ é uma instituição que presta assistência jurídica e representação judicial com o auxílio de Técnicos Jurídicos em Formação e Advogados em Formação, afetos aos diversos setores dos Tribunais da Cidade de Maputo, Secções de Investigação Criminal, Delegações e Tribunais Distritais a nível da Cidade de Maputo.

No período estudado, a COVID-19 obrigou à suspensão do exercício profissional dos Técnicos Jurídicos e dos Advogados Estagiários entre abril de 2020 e 18 de agosto de 2020. • Os tribunais foram obrigados a trabalhar aos fins de semana e, em conjunto com a Defensoria Pública, a resolver conflitos decorrentes de infrações a Decretos Presidenciais.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Para fazer face à escassez de pessoal nos vários sectores do Poder Judicial, foi necessário atribuir um Defensor Público a cada sector da Administração da Justiça onde exista um Gabinete do IPAJ.

E, devido à escassez de pessoal provocada pela ausência de Técnicos Jurídicos e Advogados Estagiários, urge aumentar o efetivo de Defensores Públicos para fazer face às necessidades da instituição.

Entretanto, através da mobilidade, a instituição tem vindo a receber advogados de outras instituições públicas. Esta é uma das lições que a Covid19 nos traz.

Sobre conferências, feiras jurídicas e campanhas de educação cívica. De salientar que estas foram realizadas em grupo, juntando cidadãos de diferentes idades, em escolas, centros de formação profissional, mercados e outros locais.

Com o eclodir da pandemia da COVID-19, as palestras, feiras jurídicas e campanhas de educação cívica começaram a ser realizadas via rádio e televisão, aproximando rapidamente os serviços prestados pelo IPAJ dos cidadãos economicamente carenciados.

Entre Abril de 2019 e Março de 2020, o IPAJ Cidade de Maputo atendeu cerca de 14.526 cidadãos carenciados.

Entre abril de 2020 e março de 2021, o IPAJ Cidade de Maputo atendeu cerca de 9.747 cidadãos carenciados.

Relativamente à realização de conferências, feiras jurídicas e campanhas de educação cívica: • O IPAJ Cidade de Maputo, entre Abril de 2019 e Março de 2020, realizou cerca de 115 conferências, 7 feiras jurídicas e 4 campanhas de educação cívica.

Além disso, entre abril de 2020 e março de 2021, o IPAJ Cidade de Maputo realizou cerca de 111 conferências, 5 feiras jurídicas e 0 campanhas de educação cívica.

Entre abril de 2019 e março de 2020, o IPAJ Cidade de Maputo realizou cerca de 115 conferências, 7 feiras jurídicas e 4 campanhas de educação cívica.

Além disso, entre abril de 2020 e março de 2021, o IPAJ Cidade de Maputo realizou cerca de 111 conferências, 5 feiras jurídicas e 0 campanhas de educação cívica.

Em 2019, o IPAJ Cidade de Maputo atendeu cerca de 14.037 dos 14.870 previstos. E foram realizadas cerca de 106 conferências, 8 das 6 feiras jurídicas previstas e 4 das 4 campanhas de educação cívica previstas.

Em 2020, o IPAJ Cidade de Maputo atendeu cerca de 11.119 dos 11.115 previstos. E realizaram-se cerca de 117 conferências, das 60 previstas, 7 feiras jurídicas, das 6 previstas, e 0 campanhas de educação cívica, das 4 previstas.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

No primeiro trimestre de 2021, o IPAJ Cidade de Maputo atendeu cerca de 3.190 dos 2.998 previstos. E foram realizadas cerca de 27 das 28 conferências previstas, uma das 2 feiras jurídicas previstas e uma das 1 campanha de educação cívica prevista.

ANO	ACTIVIDADES		
2019	**Assistência Jurídica**		OUTRAS
	Casos esperados	14870	Palestra – 56
		14037	Feira Jurídica – 6
			Campanha de Educação Cívica
2020	Casos esperados	11115	Palestra – 60
	Casos Assistidos	11119	Feira Jurídica – 6
			Campanha de Educação Cívica 4
I Trimestre/2021	Casos esperados	2998	Palestra – 28
	Casos Assistidos	3190	Feira Jurídica – 2
			Campanha de Educação Cívica – 1

• Em relação aos casos laborais atendidos durante a pandemia da COVID-19, foram atendidos aproximadamente 293 casos de cidadãos com necessidades económicas, como se pode observar na tabela seguinte:

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Casos Laborais		
Tipo de casos	Masculino	Femenino
Processo disciplinar	*105*	*8*
Despedimento	*130*	*13*
Acordo de Revogação	*13*	*6*
Atrasos salariais	*3*	*0*
Acção de Contrato de Trabalho	*9*	*5*
Suspensão de contrato	*1*	*0*
Número total de casos	*261*	*32*

CONCLUSÃO

Conclui-se que, com o surto da Covid-19, o IPAJ Cidade de Maputo viu-se obrigado a redobrar esforços para cumprir com as suas funções, que é garantir assistência jurídica e representação jurídica aos cidadãos economicamente carenciados, tendo o período em estudo proporcionado importantes ensinamentos, como a realização de conferências, feiras jurídicas, campanhas de educação cívica através da rádio, televisão, etc.

E, tendo o sistema de rotatividade como uma das formas de evitar a propagação e contaminação da COVID-19, viu-se obrigado a designar pelo menos um Defensor Público em cada localidade onde exista uma Representação do IPAJ, quer a nível da Cidade de Maputo, quer a nível do

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Distrito Municipal.

E, com o retomar da nova normalidade, o IPAJ Cidade de Maputo desenvolve as suas actividades com maior rigor e vigor.

REFERÊNCIAS

MARTINEZ LEYVA, Grécia e outros. Da embriogénese à prevenção de cardiopatias congénitas, defeitos do tubo neural e defeitos da parede abdominal. Rev. Medicina. Electron.[on-line]. 2016.

TESINI, B. L. (2020). "Coronavírus e síndromes respiratórias agudas (COVID-19, MERS e SARS)." MANUAL MSD Versão Profissional, Ano 2020, Kenilworth, NJ: MSD INVENTING TO LIVE. pág. 01. Disponível em: https://www.msdmanuals.com/es-mx/professional/enfermedades-infecciosas/virus-respiratorios/coronavirus-y-sndromes-respiratorios-agudos-covid-19,-mers-y-sars#v47572273_es [8 de junho de 2020].

Legislação

Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março.

Portaria n.º 156/2013, de 27 de Setembro.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.